

PROCESSO N.º 16.727/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0026_D/2021 – TJ/MA

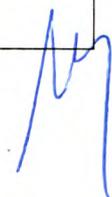
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA AN TELECOM EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e do CPF n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa AN TELECOM EIRELI**, CNPJ: 33.716.534/0001-78, sediada à Av. Daniel de La Touche, 2000, sala 310, Vila Vicente Fialho, CEP: 65.073-212, São Luís/MA, fone: (98) 3304 9617/99101 2116, e-mail: comercial@antelecom.com.br, neste ato representado pela **Sra. ANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 57890696-1 e inscrita no CPF sob o n.º 962.251.143-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **CELEBRAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 16.727/2021, normas da Lei 8.666/93 e alterações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de fibras ópticas no enlace entre o Prédio Sede do TJMA, o Centro Administrativo – TJMA e Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, conforme descrito no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, e descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|----------------|---------------|
| 01 | REESTRUTURAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ENLACES ÓTICOS Especificações Técnicas: 1. Retirada de cabo metálico ou ótico | 01 | R\$ 10.912,71 | R\$ 10.912,71 |



| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| | <p>(Qualquer tipo e capacidade) em dutos subterrâneos ou não;</p> <p>2. Fornecimento/lançamento de fibra óptica monomodo (SM);</p> <p>3. Fornecimento e execução de emenda ótica por fusão SM em ambiente externo;</p> <p>4. Certificação de fibras óticas SM utilizando OTDR;</p> <p>5. Fornecimento e Instalação de DIO A270;</p> <p>6. Fornecimento e extensão ótica conectorizada;</p> <p>7. Garantia do fornecedor por um período mínimo de 6 meses;</p> | | | |
| <p>VALOR TOTAL: R\$ 10.912,71 (dez mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos)</p> | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, com início em 28 / 09 / 2021 e término em 28 / 03 / 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para a prestação do serviço é de **R\$ 10.912,71 (dez mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000549/FERJ/MA**, emitida em 21/09/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6 \cdot 100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

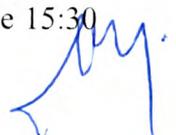
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os Serviços e/ou equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste contrato e no Termo de Referência e deverão ser executados e entregues no horário de 15:30



às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou das 08:00 às 18:00 horas nos finais de semana ou feriados, nas vias de encaminhamento do enlace de fibra óptica, aéreo e subterrâneo, entre os prédios sede do TJMA, centro administrativo da Rua do Egito e a UMF, Centro, São Luís/MA.

6.2. A **CONTRATADA** executará os serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço encaminhada pelo fiscal do contrato.

6.2.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste contrato e no Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

7.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



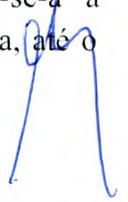
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste contrato e no Termo de Referência;
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.5. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 8.6. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 8.9. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.10. As especificações descritas ao longo deste contrato e do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão deste contrato será realizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, através do servidor **Paulo Rocha Neto**, matrícula 100370, de acordo com o disposto no art. 3º, §3º, da Resolução – GP n.º 21/2018.
- 9.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Leonardo Araújo Sousa**, matrícula 129502, e **Victor Silva Rego**, matrícula 163097, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.
- 9.3. Após a publicação do contrato, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cit@tjma.jus.br e telefones: (98) 3194-5870/3194-5877.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o



máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação de serviço;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos na prestação de serviço ao **CONTRATANTE**;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

11.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses.

11.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizada durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.



11.4. A garantia será prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís.

11.5. O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

11.7. Decorrido o prazo previsto no item 11.6 sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

11.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n2 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do TJMA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação formal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TJMA; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 16.727/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 57292021**.

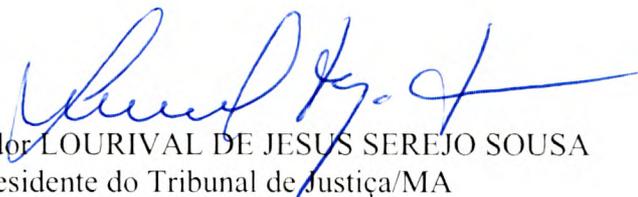
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 28 de setembro de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

ANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:96225114
300

Assinado de forma digital por
ANDREIA FERREIRA DO
NASCIMENTO:96225114300
Data: 2021.09.23 11:40:06
-03'00'

ANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Representante Legal da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0026_D/2021 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.727/2021; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: AN TELECOM EIRELI; CNPJ: 33.716.534/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS NO ENLACE ENTRE O PRÉDIO SEDE DO TJMA, O CENTRO ADMINISTRATIVO – TJMA E UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 28/09/2021 E TÉRMINO EM 28/03/2022, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE R\$ 10.912,71 (DEZ MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO; DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADO: ANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2021 11:46 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

| | | |
|----------|---------------------|------------|
| 176/2021 | 30/09/2021 às 12:30 | 01/10/2021 |
|----------|---------------------|------------|